



**Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras**

**Lei nº 2.213 de 30 de junho de 2006.**

**Dispõe sobre a utilização de programas e sistemas de computador abertos pelos órgãos públicos municipais. Estabelece o uso de “software livre” pela Administração Pública Municipal.**

**A Câmara Municipal de Vassouras, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte**

**LEI:**

**Art. 1º** A Prefeitura e a Câmara Municipal de Vassouras utilizarão preferencialmente nos sistemas e equipamentos de informática dos órgãos de sua administração direta, indireta, autárquicas e fundacional, programas com código aberto, livres de restrição proprietária quanto a sua cessão, alteração e distribuição.

**§ 1º** - Entende-se por programa aberto aquele cuja licença de propriedade industrial ou intelectual não restrinja, sob nenhum aspecto, a sua cessão, distribuição, utilização ou alteração das suas características originais.

**§ 2º** - O programa aberto deve assegurar ao usuário acesso irrestrito ao seu código fonte, sem qualquer custo, com vista, se necessário, modificar o programa para o seu aperfeiçoamento.

**§ 3º** - O código fonte deve ser o recurso preferencial utilizado pelo programador para modificar o programa, não sendo permitido ofuscar a sua acessibilidade, nem introduzir qualquer forma intermediária como saída de um pré-processador ou tradutor.

**§ 4º** - A licença de utilização dos programas abertos deve permitir modificações e trabalhos derivados e saí livre distribuição, alteração e acessibilidade sob os mesmos termos e licença do programa original.

**Art. 2º** - Será permitida a utilização de programas de computador com código fonte fechado nas seguintes situações:



**Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras**

**a** – quando não existir programa similar com código aberto, que contemple, a contento as soluções objeto da necessidade pública;

**b** – quando a utilização do programa com código fonte aberto causar incompatibilidade operacional com outros programas necessários utilizados.

**Art. 3º** - A utilização de programas com código fonte fechado deverá ser respaldada em parecer técnico de comissão instituída especificamente para este fim.

**Parágrafo Único** – A comissão aludida no caput deste artigo deverá ser criada através de Portaria no âmbito do Legislativo ou Decreto no âmbito do Executivo, no prazo máximo de sessenta dias a partir da data da publicação desta Lei.

**Art. 4º** - Os programas de computador utilizados, sejam eles de código fonte aberto ou fechado, devem ter a capacidade de funcionar em distintas plataformas operacionais, independentemente do sistema operacional empregado.

**Parágrafo Único** – Entende-se por sistema operacional o conjunto de procedimentos e equipamentos capaz de transformar dados segundo um plano determinado, produzindo resultados a partir da informação representada por esses dados.

**Art. 5º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vassouras, em 30 de junho de 2006.

**Eurico Pinheiro Bernardes Junior**  
Prefeito

Certifico que esta Lei foi afixada em local próprio nesta Prefeitura, 30 de junho de 2006.

**Humberto Mandarco Sobrinho**  
Secretário Municipal de Administração